

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

**SINDICATO DOS TRAB.EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE, E, SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS**, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RICARDO CÓRDOBA ORTIZ; E

**SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA (TV GUANANDI)**, CNPJ n. 15.929.060/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODILIA MARTINS DA SILVA NETA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio de 2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão(inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Campo Grande MS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

**Parágrafo Primeiro.** A empresa signatária concederá a partir de 01/05/2026 a 30/04/2027 o reajuste salarial de 5% (cinco por cento) referente ao acúmulo dos percentuais inflacionários nos vencimentos anuênio **2026-2027**.

**Parágrafo Segundo.** Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/05/2026 que sejam decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, aumento real ou equiparações judiciais, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST.

**Parágrafo Terceiro.** O piso salarial será atualizado na periodicidade dos reajustes salariais, sendo que o valor atual fica estabelecido em **R\$ 2.244,39** (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) no período anual de **2026 a 2027**.

#### Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa efetuará, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, o desconto das contribuições sociais referentes às mensalidades do Sindicato Profissional e demais compromissos assumidos com a entidade sindical, especialmente os relativos ao cartão de convênio SINTERCOM – sistema MS Card, observado o limite máximo

de até 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, comprometendo-se a repassar tais valores ao sindicato profissional no ato da quitação da folha de pagamento, acompanhados da respectiva relação nominal dos contribuintes. Aos trabalhadores em fruição de benefício previdenciário, os convênios de Farmácia e MS Card poderão ser mantidos exclusivamente mediante pagamento direto pelo próprio trabalhador afastado, o qual deverá reembolsar a empresa pelos valores dispendidos, obrigando-se a regularizar trimestralmente tais valores, ao final de cada trimestre civil, admitida tolerância adicional de até 30 (trinta) dias, considerando-se como trimestres os períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, sob pena de suspensão imediata dos benefícios até a devida regularização. A presente norma aplica-se a todos os trabalhadores da empresa, sem qualquer distinção, inclusive àqueles atualmente afastados por benefício previdenciário, os quais deverão ser formalmente notificados pela empresa quanto aos termos desta cláusula, ficando ainda condicionada a continuidade dos benefícios à quitação de eventuais valores em aberto decorrentes de irregularidades no reembolso.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções e os percentuais incidirão sobre o salário principal, na ordem de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, atividades de setores diferentes, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado o percentual de 40% àqueles que desempenham função de chefia na empresa, desde que estejam a estes subordinados profissionais que exercem função regulamentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar substituição, empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais e na proporção da duração da substituição.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO PARA QUINQUÊNIO**

A empresa substituirá o anuênio de 2%, pelo quinquênio, onde o trabalhador a cada 5 anos laborado, receberá 2% de acréscimo sobre seu salário base, que passará a vigorar para todos os trabalhadores a partir de 01 de janeiro de 2026.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa substituirá a Cesta Básica Alimentar, pelo Ticket Alimentação no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), no período anual de 2026/2027 (Conforme data do ACT) e será

concedida a substituição à partir da assinatura deste ACT e homologado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, sendo que este benefício não será considerado como salário in natura, onde poderá ser concedido por intermédio do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que o funcionário que faltar sem justificativa perderá o direito ao benefício.

**Parágrafo segundo:** O funcionário em uso de licença remunerada pelo INSS e durante as férias regulamentares terá direito ao Ticket Alimentação.

## **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÕES**

A empresa fornecerá refeições aos funcionários que tenham carga horária de 08:00h diárias e em caso de dobra de turno, o qual será descontada do mesmo o valor de 20% de ticket refeição, este benefício não será considerado como salário in natura.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A empresa concederá ao empregado, após o término do contrato de experiência, assistência médica e odontológica, nos termos dos convênios firmados com as prestadoras dos serviços, benefícios os quais não serão considerados como salário in natura.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador terá direito ao convênio odontológico, da seguinte forma: A empresa arcará com 100% do tratamento odontológico, para o trabalhador titular e seus dependentes terão o desconto de R\$ 11,54 (onze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O benefício médico do plano de saúde Unimed para o funcionário será custeado pela empresa e caso o funcionário queira incluir seus dependentes, a seu requerimento, este será estendido, porém esse custo de 100% da mensalidade será repassado ao funcionário com desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O plano de saúde da Unimed passou a ser Unimed Campo Grande e o Fator Moderador deixou de ser cobrado no ato da consulta, sendo que a coparticipação descontado no holerite do trabalhador será de 30% no máximo, mesmo que tenha valores superior, este será parcelado mensalmente para desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período de afastamento previdenciário, o plano de saúde do trabalhador titular será mantido incluindo o fator moderador (Coparticipação) de consultas e exames. Mas arcará com as despesas do plano de seus dependentes em 100%.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá o contrato de seguro de vida para todos os seus funcionários, benefício este não considerado como salário in natura.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Admite-se a contratação de estagiários nos termos da Lei 11.788/08, com a celebração de termo de compromisso entre o estudante e parte concedente, com a interveniência obrigatória de uma instituição de ensino.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT**

A empresa compromete-se a apenas contratar ou manter Radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar na mesma, bem como exigir o cumprimento da Legislação por parte das empresas que contratam horário na programação da emissora.

**Parágrafo único.** na hipótese de desvio de função, a empresa signatária compromete-se a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação emitida pelo Sindicato.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após licença maternidade, prevista no Art. 7º., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão por parte da empregada.

**Parágrafo único.** A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;  
De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;  
De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A empresa adotará o sistema de banco de horas e compensação de horas, sempre que houver a prorrogação na jornada de trabalho dos funcionários.

**Parágrafo primeiro:** A quantidade de horas trabalhadas a maior ou menor durante o mês será informado de acordo com a apuração da jornada de trabalho mensal dos funcionários e, em havendo horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, essas serão compensadas com folga compensatória em outro dia, a critério da empresa mediante escala de folga, sendo que não deverá ultrapassar o período de 180 dias sem a devida compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, sendo que o excedente que não for compensado dentro do período será remunerado com os acréscimos legais previstos até o limite legal previsto no art. 59, parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo segundo:** Fica ajustado que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 180 dias a contar da efetiva realização da hora extra, podendo ainda conforme a apuração da quantidade do banco de horas, ser compensado o excesso cumulativo com folga compensatória.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurado que, em havendo ainda horas extras que não foram efetivamente compensadas, essas serão remuneradas com acréscimos legais devidos.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA**

A empresa poderá, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, conceder licença sem remuneração para os funcionários tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido ainda que a licença terá duração máxima de 06 (seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que para suprir a vaga do funcionário que estiver em gozo da licença acima descrita, a empresa poderá contratar um ou outro sob o regime de contrato temporário de trabalho (Lei nº 9601/98).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO**

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato será acompanhada de um representante da empresa.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base dos meses a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9 ou no banco HSBC Agencia 0238 Conta Corrente 19.293-09 ou quitado e protocolado na sede do próprio Sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** A falta de recolhimento até o dia estabelecido nesta cláusula sujeitará o infrator à aplicação da multa de 10% sobre o valor devido em favor do Sindicato.

**Parágrafo segundo:** Esta cláusula tem aplicação imediata, passando a vigorar a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Cabe ao empregador fazer o desconto da contribuição sindical no salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, desde que previa e expressamente autorizado por este, na forma prevista pela lei 13.467/17 arts. 545, 579 e 582 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

**Parágrafo primeiro:** No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

**Parágrafo segundo:** Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito em duas vias (De próprio punho) a desautorização e protocolar no sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Este Instrumento Coletivo de Trabalho estará sendo aplicado em sua totalidade, onde será homologado no Ministério do Trabalho via Sistema Mediador, em que as partes firmam o mesmo e estão de pleno acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de registro e arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**João Messias Rodrigues Mendes**

Dir Adm e Finanças

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO, TELEVISÃO, PUBLICIDADE E  
SIMILARES DO EST. MS - SINTERCOM/MS

**ODILIA MARTINS DA SILVA NETA**  
Administradora  
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA